



ESTADO DA BAHIA

Câmara de Vereadores do Município de Xique-Xique

Praça Dom Máximo, 384 - Ed. José Peregrino - 2º Andar - Fone: (075) 661-1099 Cep. 47.400-000

AUTÓGRAFO N.º 023 / 94 .

PROJETO DE LEI N.º 006 ,DE 17 DE março DE 1994.

AUTOR: Poder Legislativo Municipal

Vereador SÉRGIO LUIZ FIGUEIREDO NOGUEIRA

EMENDA:- NIHTL

PARECER: Regimental Favorável da Comissão de Finanças, Orçamentos e Contas.

DELIBERAÇÃO /VOTAÇÃO/Sessões Ordinárias de:- 17/03, 14, 28/04, 05/05 e 30/06/1994. APROVADO por 05(cinco) a 02(dois) votos. Votaram contra os Vereadores: Francisco Machado da Silva e Laércio Muniz Ferreira.

(Transcrição da Redação "IPSIS LITTERIS" com correção técnica.)

Estabelece que o pagamento dos servidores do Executivo Municipal será efetuado até o último dia útil do mês correspondente, sendo que 1/3 (um terço) do mesmo será pago, a título de adiantamento, no dia 15.

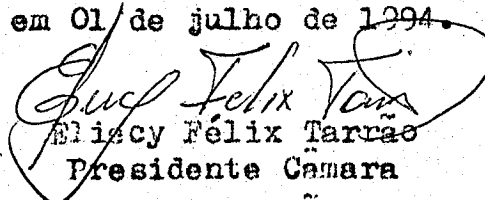
O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - O pagamento dos servidores do Executivo Municipal será efetuado até o último dia útil do mês correspondente, sendo que 1/3 (um terço) do mesmo será pago, a título de adiantamento, no dia 15.

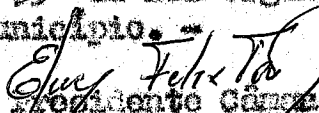
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 01 de julho de 1994.


Elicy Félix Tarrão
Presidente Câmara

LEI nº, de 02/06/1994.
SANCÃO conforme o § 2º do
art. 59º da Lei Orgânica
do Município. -


Elicy Félix Tarrão
Presidente Câmara